



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 08589/09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Responsável: Antônio Justino de Araújo Neto

Objeto: Obras Públicas (Verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 208/2013)

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS – OBRAS PÚBLICAS - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2003 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO AC2 TC 208/2013 - DILIGÊNCIA *IN LOCO* REALIZADA POR TÉCNICOS DO TRIBUNAL PARA VERIFICAÇÃO DE CORREÇÃO ESTRUTURAL EM CASA POPULAR – CUMPRIMENTO – ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CORREGEDORIA PARA AS PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS À COBRANÇA DA MULTA APLICADA ATRAVÉS DO ACÓRDÃO AC2 TC 241/2011.

ACÓRDÃO AC2 TC 1821/2013

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito ao exame das despesas com obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Dona Inês, durante o exercício de 2008, através do Ex-prefeito Luiz José da Silva.

A Segunda Câmara se pronunciou sobre o presente processo por três vezes, a saber:

- Através do Acórdão AC2 TC 605/2010, fls. 1217/1218, julgou regulares as despesas com as obras realizadas em 2008 pelo Ex-prefeito José Luiz da Silva e fixou prazo ao atual Prefeito, Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, para remessa ao Tribunal da comprovação das medidas adotadas junto à Construtora N. Srª de Fátima Ltda em relação ao defeito de construção da casa popular da beneficiária Gracilene Salviano;
- Por meio do Acórdão AC2 TC 241/2011, fls. 1221/1222, considerou não cumprida a decisão anterior, aplicou multa ao Prefeito e renovou o prazo para a adoção das medidas corretivas; e
- Por último, mediante o Acórdão AC2 TC 208/2013, fls. 1256/1257, após ponderações do Relator de que as providências iniciais foram adotadas, fixou prazo ao Prefeito para que convocasse a empresa contratada com vistas à imediata execução dos reparos estruturais necessários e solicitasse parecer do Responsável Técnico pela construção da casa, sobre a situação atual da edificação e a solução a ser realizada para sanar definitivamente os problemas estruturais.

O Prefeito de Dona Inês, Exmo. Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, encaminhou documentos, que, segundo a Auditoria, após inspeção da obra, lograram solucionar o defeito de construção da casa popular, concluindo que o item "II" do Acórdão AC2 TC 208/2013 foi devidamente cumprido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 08589/09

O Conselheiro André Carlo Torres Pontes se averbou impedido de votar por ter atuado no feito como Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ante as conclusões da Auditoria, o Relator vota pelo cumprimento do item "II" do Acórdão AC2 TC 20/2013, encaminhando o processo à Corregedoria deste Tribunal, para as providências relacionadas à cobrança da multa aplicada através do Acórdão AC2 TC 241/2011.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, no tocante à verificação do cumprimento do item "II" do Acórdão AC2 TC 208/2013, direcionado ao Prefeito de Dona Inês, Exmo. Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, relativamente a adoção de providências junto à Construtora N. Srª de Fátima Ltda quanto ao defeito de construção da casa popular da beneficiária Gracilene Salviano, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em CONSIDERAR CUMPRIDO o item "II" do Acórdão AC2 TC 208/2013, encaminhando o processo à Corregedoria deste Tribunal, para as providências relacionadas à cobrança da multa aplicada através do Acórdão AC2 TC 241/2011.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adalton Coelho Costa.
João Pessoa, 27 de agosto de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB